

Novo

pne

PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

ENCONTRO DA REGIÃO SUDESTE DE ESTRATÉGIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANOS DECENNAIS DE EDUCAÇÃO

Dias 26, 27 e 28 de novembro de 2024
Local: Universidade de São Paulo

Participantes representando a UNDIME/SP:

Luiz Miguel Garcia

Marcos Martins

Lélia Hartmann

Demais entidades do Grupo de Trabalho do Estado de São Paulo:

Uncme/SP

SEE/SP

FEE/SP

FME/SP

CEE/SP

Intersetorialidade





ENCONTRO DA REGIÃO
SUDESTE DE ESTRATÉGIA
PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA
**PLANOS DECENAIS
DE EDUCAÇÃO**

26, 27 e 28 de novembro de 2024
São Paulo (SP)



Contexto



Aspectos Conceituais e Metodológicos



Diagnóstico



Projeto de Lei nº 2.614/2024



Próximos desafios



1. Contexto

Planos Decenais de Educação

Constituição (1988)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de **duração decenal**, com o objetivo de **articular o sistema nacional de educação** em regime de colaboração e definir **diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação** para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus **diversos níveis, etapas e modalidades** por meio de **ações integradas dos poderes públicos** das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela **Emenda Constitucional N° 59**, de 2009)

Lei nº 9.394/1996 (LDB)

Art. 9. A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o **Plano Nacional de Educação**, em **colaboração** com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (...)

Art. 10. Os **Estados** incumbir-se-ão de:

(...)

III - elaborar e executar políticas e **planos educacionais**, em **consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação**, **integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios**;

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, **integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados**;

Planos Decenais de Educação

Lei nº 13.005/2014 – PNE (2014-2024)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os *Municípios* deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei
(...)

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio

Planos Decenais de Educação

PDET 1993-2003 (Sem
Legislação)



PNE 2001-2010 (Lei nº 10.172, 9 Jan. 2001)



4 Objetivos Gerais
257 Metas

PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, 25 Jun. 2014)



20 Metas
254 Estratégias

Novo PNE(PL nº 2.614, 26 Jun. 2024)



18 Objetivos
58 Metas
253 Estratégias

2. Aspectos Conceituais e Metodológicos

Planos Decenais de Educação


- Os planos decenais de educação estruturam o conjunto de **escolhas e decisões da sociedade** sobre a **direção** a ser tomada pelas **políticas educacionais e ação governamental**.
- As escolhas partem dos **problemas** identificados e dos **objetivos de mudança** que se deseja alcançar.
- Os planos decenais reúnem as **metas** a serem perseguidas e as **estratégias** que visam transformar o sistema educacional na direção desejada.
- Os planos reúnem também os **instrumentos** para **coordenação** dos agentes responsáveis pela política educacional e para a **mobilização de recursos** necessários ao alcance dos objetivos.
- Os planos decenais de educação pela sua natureza são **planos estratégicos** de longo prazo.

Planos Decenais de Educação

- A **qualidade do plano** de educação está fortemente associada ao seu **processo de elaboração** e algumas **dimensões** devem ser consideradas no processo de planejamento.

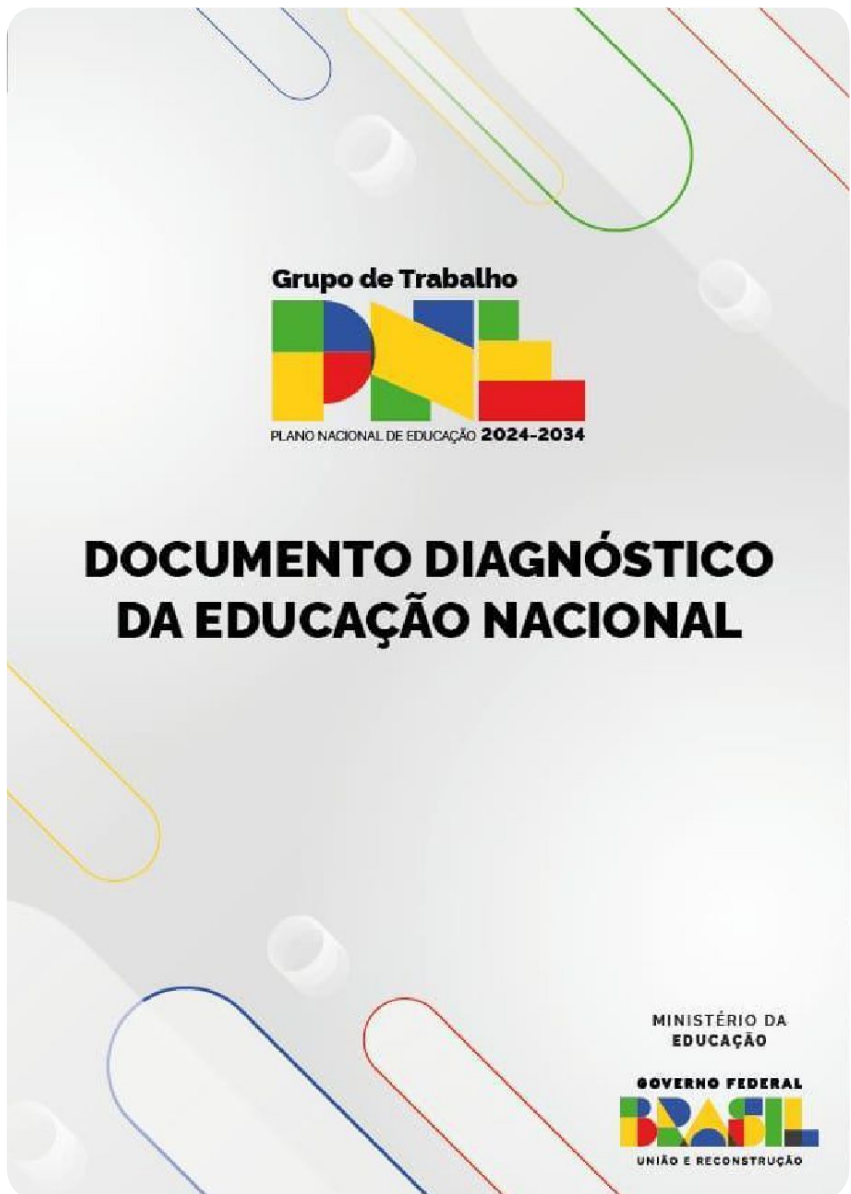


- a) Diagnóstico da situação educacional: relevância, abrangência e coerência do novo plano decenal de educação.***
- b) Participação e legitimidade social na elaboração do plano decenal.***
- c) Visão sistêmica do planejamento e abordagem intersetorial.***
- d) Inovação e estratégias para os planos com base em evidências.***
- e) Monitoramento e Avaliação (M&A) do plano decenal de educação.***
- f) Governança democrática do plano decenal de educação.***
- g) Os desafios da implementação dos planos decenais de educação.***
- h) O financiamento dos planos decenais de educação.***



3. Diagnóstico da situação educacional

Análise diagnóstica



- Envolve a compreensão de onde se parte e aonde se pretende chegar.
- Parte do **monitoramento e avaliação** do atual plano decenal, identifica os desafios ainda presentes, bem como os novos desafios, que devem ser foco das estratégias futuras.
- Implica na **identificação, na descrição e na análise** dos principais **problemas da educação** no contexto em que se planeja.
- Permite dar **consistência e robustez** ao processo de planejamento público.
- Culmina com propostas de **diretrizes, objetivos, metas e estratégias** para o novo plano decenal.

4. Projeto de Lei nº 2.614/2024

Objetivos

Corpo da Lei

Metas

18 objetivos

58 metas

253 estratégias

Estados, DF e Municípios (art.6º)

- Deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no **prazo de um ano**, contado da data de publicação da Lei do PNE (art. 6º).
- A elaboração dos planos observará a **participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil**, considerados os resultados das conferências de educação.

Governança do PNE (art. 7º e 8º)

□ União, Estados, DF e Municípios atuarão em regime de colaboração para o alcance das metas e a implementação das estratégias (art. 7º)

□ Ato do MEC disporá sobre a governança e o M&A (art. 8º):

§ 1º As atividades de **monitoramento e avaliação** de que trata o *caput* serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE.

§ 2º **A governança do PNE** disporá de **instância permanente de negociação, cooperação e pactuação** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º **Atos dos Chefes dos Poderes Executivos** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a **governança, o monitoramento e a avaliação** dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.

Participação Social (art. 9º e 10)

- Realização de, no mínimo, **duas Conferências Nacionais de Educação** até o término do período de vigência do PNE, precedidas de **conferências estaduais, distrital e municipais**, articuladas e coordenadas pelo **FNE** (art. 9º).
- Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do **FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE** (art. 10).

Monitoramento (art. 11 e 12)

- As metas deverão ser monitoradas pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep**, com a publicação, **a cada dois anos**, dos índices de alcance das metas (art. 11).
- o **Inep** contará com o apoio da **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas.
- O MEC utilizará o **Saeb** e o **Sinaes** como fonte de informação para o M&A do PNE (art. 12)



5. Próximos desafios

O que vem a seguir?

- **Disseminar e debater** o novo PNE na sociedade e nos sistemas de ensino.
- **Aprovar** a Lei do novo PNE (**PL nº 2.614/2024**) no Congresso. A Lei nº 14.934/2024 prorroga PNE 2014 até 31/12/25.
- Articular Estados, DF e Municípios para a **elaboração dos novos planos decenais de educação**.
- Instituir as **instâncias de governança** dos planos.
- Fortalecer o **regime de colaboração** entre os entes federativos na implementação das estratégias do PNE.
- Instituir o **Sistema Nacional de Educação (SNE)**
- Criar sistema de **Monitoramento e Avaliação do PNE**.